

RELATÓRIO E CONCLUSÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.04.09/001

DEMANDADA: **CONCEITO MULTISERVICE LTDA - CNPJ 16.442.794/0001-83**

DEMANDANTE: **MUNICÍPIO DE CRUZ-CE**

ASSUNTO: **DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO - 9.1 - ART. 155, VII, XI - LEI. Nº 14.133/2021.**

PROCESSO LICITATÓRIO PE Nº 03/2024 - SEGAF

CONTRATOS:

2025.01.06.002 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

2025.02.07.001 - SECRETARIA DE SAÚDE;

2025.03.21.001 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE;

A Comissão de Processo Administrativo em Gestão de Contratos, designada pela **Portaria nº 2025.02.03/099**, assistida neste ato pela Assessora Jurídica, Dra. Elaine Cristina de Vasconcelos, vem respeitosamente, perante a Secretaria de Educação e Procuradoria do Município de Cruz, em reunião de conclusão do presente processo, realizada às 16h, do dia 15 de maio de 2025, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, com vistas à apurar infração cometida pela contratada acima apontada, com fulcro na Lei nº 14.133/21, bem como na Lei Municipal nº 616/2018, apresentar o presente relatório, conforme segue:

1 - DA INSTAURAÇÃO

Vieram os fatos ao conhecimento desta comissão por meio do **ofício nº 2025.03.10/002/SEDUC/ADM** (fls. 02), de autoria da Secretária de Educação. Referido instrumento, deliberou a notificação da empresa acima apontada por atraso na entrega de mercadorias e em caso de não atendimento, a abertura de processo administrativo, para apurar as responsabilidades pelo descumprimento de dever contratual. No decorrer do processo, juntou a certidão de



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006

fls. 41-42, cujo corpo textual narra a prática de ato ilícito por parte da demanda perante novas licitações.

2 - DA INSTRUÇÃO

Do que foi possível a esta Comissão apurar, verifica-se:

I) Que a empresa **CONCEITO MULTISERVICE LTDA – CNPJ 16.442.794/0001-83**, sagrou-se vencedora da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024 – SEGAF**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DESTINADOS A ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, pela adjudicação de itens que vieram a somar a importância de **R\$ 193.753,78 (cento e noventa e três mil, setecentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos)** conforme fls. 23-25.

II) Que a empresa adjudicatária assumiu o compromisso de fornecer os itens adjudicados perante 08 (oito) secretarias municipais, conforme fls. 25;

III) Que deixou de entregar os itens das **Ordens de Compra nº 2025.02.11.010 (fls.03); 2025.02.07.001(fls.43); e 2025.03.21.001(fls.45);**

IV) Que o prazo de entrega das mercadorias é de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da ordem de compra, conforme fls. 20;

V) Que a empresa fora notificada pela Assessoria Jurídica do Setor de Licitações acerca do atraso, e que lhe fora concedido novo prazo de entrega, conforme fls. 05-06;

VI) Que a empresa confirmou o recebimento da notificação (fls. 07);

VII) Que a empresa não entregou as mercadorias;

VIII) Que a Assessoria Jurídica encaminhou o ofício da Secretária de Educação à esta comissão no qual está autorizado abertura de processo administrativo para apurar o fato;

IX) Que uma vez provocada, a presente comissão, deu início aos trabalhos, registrando os fatos em ata (fls. 10-11).

X) Que fora aberto o presente processo e que a empresa fora devidamente notificada através dos correios com Aviso de Recebimento – AR, para apresentar defesa (fls. 27-28);

XI) Que a notificação fora recebida, conforme demonstrativo de rastreio às fls. 29;



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006



XIII) Que a empresa deixou correr o prazo e não apresentou defesa, conforme certidão de fls. 30;

XIV) Que a empresa está em atraso com outras duas Ordens de Compra, conforme fls. 43-46;

XV) Que a empresa tem se habilitado em novos certames e está se comportando de modo a frustrar os objetivos da licitação, conforme narrado em certidão de fls. 41;

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme demonstrado na instrução, o presente processo seguiu todas as fases previstas da Lei Municipal nº 616/2018, especialmente no que se refere ao cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, uma vez que a demandada fora devidamente intimada da abertura do processo e lhe fora concedido prazo para apresentação de defesa. Apesar disto, a empresa nada apresentou para contestar a acusação ou atenuar a situação.

Cumprir registrar que objetivando economia processual dentro do princípio da sustentabilidade, consideraremos o que consta da certidão de fls. 40, onde se obtém a informação de atraso de entrega de mercadoria junto a dois outros contratos, quais sejam: **2025.02.07.001(Sec. De Saúde e 2025.03.21.001(Sec. De Meio Ambiente)**, conforme Ordens de Compras juntadas às fls. 43-46 e, ainda, a infração narrada na **CERTIDÃO** de fls. 41.

Neste contexto, passamos primeiramente a nos debruçar sobre os ditames das regras contratuais.

De acordo com a cláusula nona dos contratos, o prazo de entrega será o de 10 dias úteis;

No presente caso, a documentação comprova que vencido o prazo de entrega, a empresa fora notificada (ref. à OC 2025.02.11.010) do atraso. A notificação concedera um novo prazo, desta feita, de mais 05(cinco) dias úteis (fls. 05). Prazos estes que, na prática somaram 19(dezenove) dias úteis. Após notificada, a demandada confirma o recebimento da notificação (fls. 07) e permanece inerte, ou seja, nem entrega a mercadoria e nem justifica porque não o fez, descumprindo o contrato, o que direciona a administração a aplicar as sanções previstas. Vejamos o que diz o contrato:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.”



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006



Conforme art. 155 da Nova Lei de Licitações, o contratado responderá administrativamente por deixar de entregar o objeto da licitação sem motivo justificado. Vejamos:

“LEI 14.133/2021

(...)

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

(...) VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Analisando a documentação, não restam dúvidas quanto a prática de tal infração, uma vez que a demandada deixa vencer todos os prazos e ainda sequer apresenta qualquer tipo de justificativa.

Passamos agora a analisar a conduta da demanda denunciada pelo Agente de Contratação às fls. 41.

De acordo com referido documento, a demanda, nessa ótica atuando como licitante, tem participado dos últimos pregões e vem se comportando de modo a frustrar os objetivos da licitação, disputando com preços abaixo dos concorrentes e quando solicitada a apresentação de sua proposta readequada, esta não apresenta, não justifica e abandona a plataforma, causando transtorno e atrasos no certame.

Sobre as condutas acima, vejamos as sanções previstas no contrato e na legislação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – advertência: será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa: a moratória é de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; e a compensatória é de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado e será aplicada ao



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006

responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

III - impedimento de licitar e contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.3. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

Tendo exposto os regramentos da lei, passamos à discutir quais sanções devem ser aplicadas.

Seguindo os direcionamentos do artigo 156 da lei, as sanções podem ser de advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

Conforme § 1º do mesmo dispositivo, *“na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.”*

4 – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, estando configurada a prática de duas infrações, qual seja: a) Descumprimento do prazo de entrega previsto na cláusula nona, item 9.1, dos contratos **2025.01.06.002 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 2025.02.07.001 - SECRETARIA DE SAÚDE; 2025.03.21.001 - SECRETARIA DE MEIO**



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006

AMBIENTE; e b) Prática da infração prevista no art. 155, XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; esta comissão opina pela aplicação das seguintes sanções:

- 1) **Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global pactuado (cláusula décima primeira, item 11.2, II); correspondente à previsão do art. 156, II da Lei 14.133/2021;**
- 2) **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cruz-CE., pelo prazo de 3 (três) anos; (cláusula décima primeira, item 11.2, III); correspondente à previsão do art. 156, III da Lei 14.133/2021.**

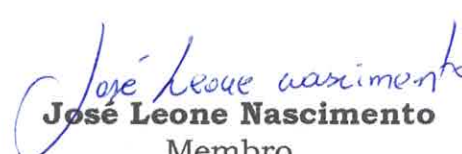
Para os fins do cálculo da multa, destacando que o valor global pactuado é o de **R\$ 58.474,99 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos)**, conforme cópia dos contratos descumpridos em anexos (fls. 17-22; 47-61).

Por fim, submetemos o presente relatório à apreciação da Autoridade Superior, para decisão final e procedimentos administrativos necessários.

Comissão de Gestão de Contratos, em 15 de maio de 2025.


Ary Cardoso Barreto da Costa
Presidente


Eveline Mara Mota Rocha
Secretária


José Leone Nascimento
Membro


Elaine Cristina de Vasconcelos
Assessora Jurídica



JULGAMENTO

Processo Administrativo nº 2025.04.09/001

Aprovo o relatório da comissão e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta no presente processo, aplicar à empresa **CONCEITO MULTISERVICE LTDA – CNPJ 16.442.794/0001-83** as seguintes sanções:

- 1) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global pactuado (cláusula décima primeira, item 11.2, II); correspondente à previsão do art. 156, II da Lei 14.133/2021;
- 2) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cruz-CE., pelo prazo de 3 (três) anos; (cláusula décima primeira, item 11.2, III); correspondente à previsão do art. 156, III da Lei 14.133/2021

Restitua-se o processo à Comissão de Gestão de Contratos, para dar ciência à empresa e remeta-se cópia à Comissão de Licitação, para que dê ampla divulgação desta decisão e aplique imediatamente a sanção referida no ponto 2, qual seja, impedimento de licitação e contratar, bem como a rescisão dos contratos descumpridos.

Encaminhe-se ainda cópia do relatório e deste julgamento à Secretaria de Finanças para que calcule e lance a multa aplicada em face da licitante.

Cruz-CE., 16 de maio de 2025.


Maria Veridiana de Farias
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE CRUZ



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006

